

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação autorizada pela Lei Municipal nº 3.154, de 15 de outubro de 2008, feita em favor do Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação - “Projeto Vida”-CRIARTE

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.303/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distratar, por qualquer forma, a doação autorizada pela Lei Municipal n.º 3.154, de 15 de outubro de 2008, feita em favor do Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação - “Projeto Vida” - CRIARTE, com sede em Ibitinga, na Rua 13 de Maio, 319, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, de um terreno com 1.005,13 metros quadrados, com a seguinte descrição:

“partindo da divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal, segue pelo alinhamento da Avenida Maria Alves Ponchio por 24.32 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 37.21 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com a ASPUMI segue por 27.44 metros; daí, deflete à esquerda e, em divisa com o Lote 1-C (Associação dos Contabilistas) segue por 15,00 metros; daí, deflete à esquerda e, em divisa com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 5.80 metros; daí, deflete finalmente à direita, e com a mesma confrontação mede 32.70 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.005,13 metros quadrados, no lado ímpar da Avenida Maria Alves Ponchio, distante 32.372 metros da Rua José Custódio.”

Art. 2º. Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade do donatário.

Art. 3º. Da escritura a ser feita deverá constar cláusula de renúncia de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no terreno, isentando o Município de qualquer responsabilidade pelo ex-donatário.

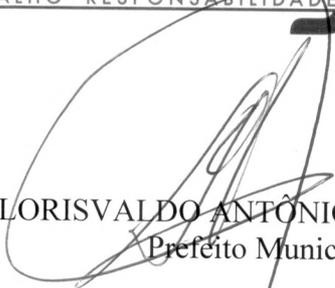
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





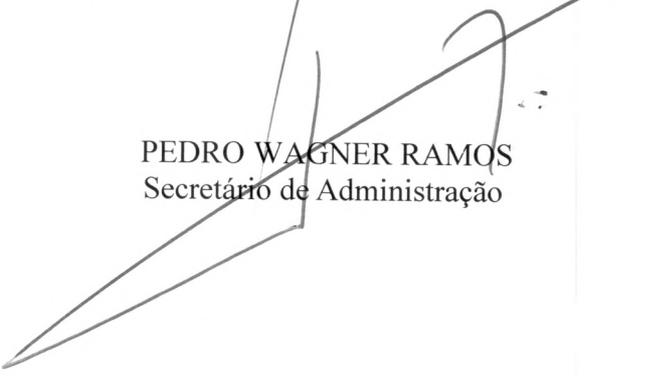
PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibitinga

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 22 de dezembro de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

